

## **Poder Judiciário e demandas de pessoas sexualmente dissidentes: o pêndulo conservador-progressista**

Mateus Aparecido de Faria<sup>1</sup>  
Lívia Pereira de Souza<sup>2</sup>  
Paula Dias Bevilacqua<sup>3</sup>

**Resumo:** A judicialização da vida, e consequentemente da saúde, é um fenômeno crescente no Brasil e no mundo, em função da necessidade de efetivar direitos elencados em documentos normativos nacionais e internacionais. O objetivo desta pesquisa é identificar, descrever e analisar as perspectivas apresentadas pelo Poder Judiciário diante das demandas de saúde judicializadas por pessoas de identidades sexualmente dissidentes, incluindo lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e outras (LGBTTT+). Esta revisão integrativa da literatura foi realizada em seis etapas e utilizou as bases de dados BVS, Scielo e BDTD. Os resultados indicam que o volume de publicações cresceu até 2017, mas tem diminuído desde então, e a maioria dos trabalhos foi produzida no Brasil, especialmente na região Sudeste. Observou-se que os temas centrais das publicações abordavam a relação entre o Poder Judiciário e a sociedade ou a atuação da Justiça, cuja valoração apresenta um movimento pendular, ora reproduzindo discursos conservadores, ora agindo de modo pioneiro para garantir o direito a uma vida digna de pessoas LGBTTT+. Por fim, é importante destacar a crescente necessidade de fortalecer essas decisões favoráveis a pessoas de identidades sexuais dissidentes em leis, estatutos e outros instrumentos validados juridicamente, para que os retrocessos não sejam uma constante ameaça à vida e à saúde de quem ousa viver de forma diferente.

**Palavras-chave:** Judicialização; LGBTTT+; Tribunais Superiores; Direitos Humanos; Saúde.

<sup>1</sup> Doutorando em Saúde Coletiva pelo Instituto René Rachou/Fundação Oswaldo Cruz (IRR/Fiocruz Minas). Técnico de Apoio Legislativo na Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG). [mateusfaria18@gmail.com](mailto:mateusfaria18@gmail.com).

<sup>2</sup> Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Pesquisadora de pós-doutorado na área de Saúde Coletiva no Instituto René Rachou/Fundação Oswaldo Cruz (IRR/Fiocruz Minas). [livia.souza@fiocruz.br](mailto:livia.souza@fiocruz.br).

<sup>3</sup> Doutora em Ciência Animal pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com pós-doutorado pela University of Leeds/UK. Especialista em Ciência e Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública do Instituto René Rachou/Fundação Oswaldo Cruz (IRR/Fiocruz Minas). [paula.bevilacqua@fiocruz.br](mailto:paula.bevilacqua@fiocruz.br)

A efetivação de direitos protegidos pela Carta Magna perpassa a ação dos Poderes da República: o Legislativo, na elaboração de instrumentos normativos e fiscalização; o Executivo, na gestão estatal de políticas, programas e projetos; e o Judiciário, na aplicação da Lei em casos delimitados. Quando há uma inatividade ou ação desproporcional desses Poderes na relação interinstitucional, com a população ou entre particulares, o Poder Judiciário é provocado a se manifestar.

No tocante à saúde, o Judiciário tem sido chamado para garantir acesso e custeio de procedimentos clínicos, medicamentos, tratamentos, hospitalizações, órteses e próteses por pessoas cujas demandas não estão sendo atendidas pelo Poder Público ou pelas empresas prestadoras de serviços de saúde (BATISTELLA et al., 2019; CARVALHO et al., 2020). Esse fenômeno é conhecido como judicialização da saúde, que começou na década de 1990 e apresenta uma tendência crescente em todo o Brasil (BATISTELLA et al., 2019).

As pesquisas sobre judicialização da saúde exploram geralmente aspectos como recorrência, distribuição temporal e geográfica, fatores determinantes e desfechos das ações judiciais, que focam geralmente em matérias ligadas à assistência farmacêutica ou médico-clínica e eminentemente individuais (ANJOS; RIBEIRO; MORAIS, 2021; CHAGAS et al., 2020; COSTA; SILVA; OGATA, 2020; OLIVEIRA; NASCIMENTO; LIMA, 2020). Porém, é perceptível a escassez de outras perspectivas de pesquisa relacionadas à judicialização da saúde que investiguem como grupos populacionais específicos buscam a efetivação de seu direito à saúde de modo coletivo, como, por exemplo, mulheres, pessoas com deficiência e comunidade de sujeitos lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e demais identidades da experiência humana (LGBT+T+) (COSTA; SILVA; OGATA, 2020; FREITAS; FONSECA; QUELUZ, 2020). Sendo assim, o objetivo dessa pesquisa foi identificar, descrever e analisar as perspectivas apresentadas pelo Poder Judiciário frente às demandas de saúde judicializadas por pessoas LGBT+T+.

## **Sobre as dissidências sexuais**

Esta pesquisa trata de um grupo populacional cujas experiências, expressões e desejos transbordam dos limites definidos social e hegemonicamente para uma vida compulsória e exclusivamente heterossexual, com o mesmo gênero designado ao nascimento. Tais pessoas que se atrevem a sustentar-se contra a lógica dominante são dissidentes, são não cis-heteronormativas, são humanas LGBTTT+. Em 2022, no Brasil, 2,9 milhões de pessoas maiores de 18 anos se sentiram confortáveis e seguras o bastante para afirmar sua orientação sexual dissidente perante o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em um módulo experimental da Pesquisa Nacional de Saúde (IBGE, 2022). Tal patamar é seguramente subnotificado, tanto pelas violências que atravessam as diversidades dos corpos, como também pela limitação da linguagem em nomear algo do vivido, do experienciado. Por exemplo, uma mulher pode se identificar social e politicamente como lésbica, ainda que, no cotidiano de suas práticas afetivas, possa se relacionar com outras pessoas que performatizam gêneros diferentes.

Ao identificar essa comunidade por uma sigla, avançamos para o campo do inteligível, do existente - desvela-se mais as diversidades humanas para incluí-las em políticas públicas, em ações afirmativas e demais dispositivos orientados aos direitos humanos. Muito distante de uma ‘sopa de letrinhas’, a sigla e suas variações demonstram avanços na compreensão do que é ser humano e na necessidade de considerar diferentes modos de estar e relacionar-se no mundo (FACCHINI; FRANÇA, 2020).

Outro ponto necessário nessa discussão é a diversidade de experiência dentro da própria comunidade. Ao reunir todas as pessoas que não se entendem como cisgênero e/ou exclusivamente heterossexuais, a sigla reúne pautas políticas, forças e corpos em assembleia, de modo a disputar discursos na arena decisória social. No entanto, internamente, também existem interseccionalidades, atravessamentos diversos que são mobilizados a partir de marcadores sociais como etnia, classe social, origem geográfica,

entre outros. As diversidades humanas não estão baseadas unicamente nas expressões afetivo-sexuais, mas também nas cores, nas linguagens, nas histórias (COLLINS; BILGE, 2021).

### **Metodologia**

Trata-se de uma revisão integrativa de literatura, baseada nas etapas de condução desse tipo de estudo definidas por Marcela Souza, Michelly Silva e Rachel de Carvalho (2010). As seis etapas para a realização da revisão integrativa são: 1ª fase - elaboração da pergunta norteadora; 2ª fase - busca ou amostragem na literatura; 3ª fase - coleta de dados; 4ª fase - análise crítica dos estudos incluídos; 5ª fase - discussão dos resultados; e 6ª fase - apresentação da revisão integrativa. Na primeira fase, a pergunta que nos conduziu foi: quais são as perspectivas apresentadas pelo Poder Judiciário frente às demandas de saúde judicializadas por pessoas LGBTTT+?

Na segunda fase, elegemos as seguintes bases de dados: Scientific Electronic Library Online (Scielo), por reunir periódicos de quinze países da América Latina, África e Europa, das mais diversas áreas de conhecimento; Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), por ser composta de outras bases de dados bibliográficos produzidas pela sua rede, como a Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (Lilacs) e United States National Library of Medicine's (Medline), além de outros tipos de fontes de informação tais como recursos educacionais abertos, sites de internet e eventos científicos; e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (BDTD/IBICT), por integrar os sistemas de informação de teses e dissertações existentes nas instituições de ensino e pesquisa do Brasil. A estratégia de busca foi construída considerando dois campos lexicais, um ligado ao Poder Judiciário e outro do âmbito LGBTTT+. Inicialmente, pesquisamos os descritores mais próximos da temática de interesse através do recurso multilíngue Descritores em Ciências da Saúde/Medical Subject Headings (DeCS/MeSH), disponível

no Portal da BVS, o que resultou em ‘Judicialização da saúde’ e ‘Minorias Sexuais e de Gênero’. Ao testar o cruzamento desses descritores nas bases escolhidas, o resultado retornado ficou aquém do esperado, pois diversas produções com potencial de responder à pergunta de pesquisa não foram indexadas exatamente com aqueles descritores. Assim, buscamos construir estratégias de busca apropriadas para cada banco de dados, com termos mais gerais, sempre ligados aos dois campos lexicais temáticos, conforme Quadro 1. Vale ressaltar que a BVS traduz automaticamente os descritores pesquisados para outras línguas disponíveis, ao passo que a BDTD pesquisa também os resumos em português, mesmo que tese ou dissertação sejam publicadas em outra língua.

Quadro 1 - Estratégias de busca utilizadas nas bases de dados.

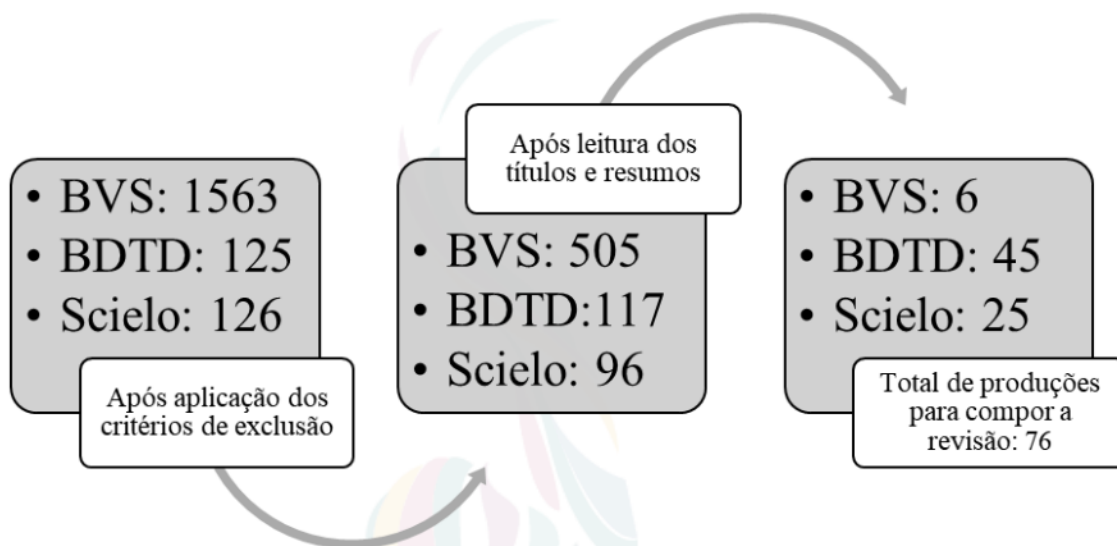
Base	Estratégia de busca
BVS	((Judicialização) OR (Tribunal)) AND ((homos*) OR (homoafe*) OR (lgbt*) OR (Minorias Sexuais e de Gênero) OR (lesbi*) OR (bisex*))
BDTD/IBICT	(Todos os campos: Judicialização OU Todos os campos: Tribunal) E (Todos os campos: Homos* OU Todos os campos: Homoafe* OU Todos os campos: LGBT* OU Todos os campos: Trans OU Todos os campos: Lesbi* OU Todos os campos: Bissex* OU Todos os campos: Gay)
SciELO	((Judicialização) OR (Tribunal) OR (Judicialization) OR (Court) OR (Judicialización) OR (Corte)) AND ((Homos\$) OR (Homoafe\$) OR (LGBT\$) OR (Minorias Sexuais e de Gênero) OR (Sexual and Gender Minorities) OR (Minorías sexuales y de género) OR (Trans) OR (Lesbi\$) OR (Bisex\$) OR (Bissex\$) OR (Gay))

Fonte: Elaboração própria.

Foram definidos como critérios de exclusão: publicação em outra língua que não português, espanhol ou inglês (nesse caso só um artigo, escrito em africâner, foi excluído); artigos de revisão, teórico-conceitual ou de caráter ensaístico-reflexivo; tese ou dissertação cuja metodologia foi exclusivamente revisão de literatura; artigo repetido em mais de uma base; e publicação anterior a 2012. Nos casos em que um artigo na BVS ou Scielo fosse oriundo de tese ou dissertação encontrada na BDTD, realizamos a leitura de ambos e, caso fosse verificado que o apresentado no artigo não avançasse para além do publicado na tese ou dissertação, optamos por manter esse último tipo de produção, por entender que seriam mais completos.

A terceira etapa foi realizada em setembro e outubro de 2022, conforme descrito na Figura 1. Primeiramente, encontramos 1.814 itens na aplicação das estratégias de busca nas três bases de dados. Depois, aplicamos os critérios de exclusão, resultando em 718 produções aptas para a próxima fase de leitura de títulos e resumos. Após realizá-la, chegamos ao conjunto de 76 produções para serem utilizadas nesta revisão, sendo 6 oriundas da BVS, 45 do BDTD e 25 artigos da Scielo. Utilizamos um instrumento de coleta em formato de planilhas, elaboradas utilizando o programa Microsoft Excel 2010, para que, à medida que realizássemos as leituras dos trabalhos, fôssemos registrando as informações de identificação das produções, como tipo de publicação, título, periódico/programa, autoria, local de publicação, idioma, ano de publicação e demais características, como objetivo, referencial teórico indicado pela autoria, metodologia e principais resultados.

Figura 1 - Fluxograma da coleta e seleção dos dados.



Fonte: Elaboração própria.

Na quarta fase, realizamos análises dos resultados a partir das planilhas preenchidas que, após debates, interpretações e sínteses por parte da equipe de pesquisa, iniciou-se a quinta fase, na qual buscamos identificar o conjunto das produções selecionadas e categorizar as temáticas apresentadas nos artigos, teses e dissertações dessa revisão. Por fim, na sexta fase, apresentamos a revisão integrativa propriamente dita, com informações pertinentes da pesquisa realizada, apontando aspectos detalhada e objetivamente, com descrição e análise completa dos resultados e discussão adequada para o campo científico.



## Resultados

### *Características gerais das publicações*

Das 76 publicações analisadas, 85% foram assinadas por apenas uma pessoa como autora. Se retiradas as teses e as dissertações do total, o número de artigos com um/a autor/a cai para 65%. Em relação aos gêneros da autoria, 58% eram homens, considerando produções de única autoria e aquelas em que um homem figurava como primeiro autor. Todas as pessoas apresentaram vínculo com algum centro de pesquisa (universidade, instituto de pesquisa etc.)

Considerando o número de publicações por ano, percebeu-se um crescimento entre 2012 e 2014, passando de 5 para 10 publicações por ano, estabilizando-se até 2019, com variações entre 9 e 12 produções por ano e, a partir de então, foi apresentada queda na quantidade. O ano com mais produções foi 2017, com 12, seguido de 2014, com 10. A maior queda foi em 2021, contabilizando apenas 2 publicações no ano.

Com relação ao país da produção, as brasileiras corresponderam a 87% do total. Depois, com 5% aparece as produções colombianas, e as sul-africanas figuram com 3%. Os demais países aparecem com 1% cada - Argentina, Chile, EUA e México. Das publicações brasileiras, 42% são provenientes da região Sudeste, com preponderância as do estado de São Paulo, com 10. Em seguida, a região Nordeste aparece com 24%, sendo a maioria de Pernambuco. A região Sul figura com 21% das publicações brasileiras, sendo Rio Grande do Sul o estado com maior número dentro da região. Do Centro-oeste estão 11% das produções, todas do Distrito Federal. Por fim, aparece uma produção do estado do Norte, Pará.

Com respeito à área específica do conhecimento, 62% dos trabalhos foram vinculados ao Direito. As porcentagens das demais áreas são: Ciências Sociais, com 11%; Interdisciplinar, com 9%, Letras/Linguística, com 7%; Antropologia e Psicologia, com 5% cada uma; e Saúde Coletiva, figurando com 1% do total.

No que tange ao tipo de pesquisa, 91% foram qualitativas, 8% mesclaram abordagens quantitativas e qualitativas e apenas 1% foi quantitativa. Já sobre o local de pesquisa, 76% elegeram os Tribunais Superiores, ao passo que 13% pesquisaram materiais dos tribunais estaduais. Os Tribunais Internacionais foram eleitos por 5% das produções, os Tribunais do Trabalho, por 4% e 1% escolheu um Tribunal Federal para investigar.

#### *Temas abordados*

Na análise dos temas centrais abordados, foi possível identificar sete principais tópicos escolhidos pelas pesquisas: mutação constitucional, ativismo judicial, elementos das decisões judiciais, impacto entre Justiça e sociedade; perspectivas judiciais sobre o objeto selecionado, justiça comparativa e *amicus curiae*. Tal divisão considerou o foco das publicações, o que não significa que elas tenham abordado exclusivamente um item da lista acima, visto que são temas conectados.

Produções que investigaram a mutação constitucional apresentaram-na como um caminho necessário para a efetividade de direitos fundamentais de pessoas LGBTQTT+, facilitado pela mudança de sentido de um texto normativo sem a modificação do texto da Lei. Em sentido semelhante, as publicações que trouxeram o ativismo judicial, colocaram-no em duas perspectivas: uma que se limitou a verificar ou não sua existência nos julgamentos e acórdãos proferidos pela Justiça, e outra que argumentou pela rejeição do rótulo ‘ativista judicial’ de ministras/os e juízas/es, buscando defender o posicionamento de juristas favoráveis aos direitos pleiteados.

Muitos dos trabalhos analisados lançaram mão de tematizarem os elementos que constituíram as decisões no âmbito do Judiciário, incluindo as pessoas operadoras do sistema de justiça e não apenas magistradas/os. Dentre os elementos, foram investigados embasamento teórico, pressupostos filosóficos, valores subjacentes, raciocínio e argumentação, fundamentos retóricos, interdiscursividades, trajetória profissional de

quem proferiu as decisões, relações de poder e condições de possibilidade que atravessaram os julgados.

Outro tema abordado pelas pesquisas foi o impacto das ações no Poder Judiciário na sociedade e em outros Poderes, assim como as influências da sociedade sobre a atuação judiciária. Tais produções buscaram compreender as relações estabelecidas entre um ‘dentro’ e um ‘fora’ do sistema judiciário, assim como outras prerrogativas inerentes a essas relações, como a interdependência dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o fenômeno do backlash, uma reação a decisões que mudam normas impostas em determinados contextos.

Uma outra parte das publicações se dedicou às perspectivas das Cortes, dos Tribunais e de juízas/es acerca de objetos ligados a direitos LGBTTT+, como documentos institucionais que proibiam certas condutas, identidades trans e conceito de família. Enquanto naquela categoria mais acima esmiuçou-se a decisão em si, aqui a análise focou na significação do objeto pela lente do Judiciário, considerando-a sólida, mas modificável ao longo do tempo, nos casos de investigações que utilizaram também perspectivas históricas.

Justiça comparativa foi a sexta categoria construída para abarcar produções que visaram confrontar posicionamentos entre cortes, seja internacional vs. internacional (p. ex. Corte Interamericana de Direitos Humanos vs. Corte Europeia de Direitos Humanos), internacionais vs. nacionais (p. ex. Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Supremo Tribunal Federal - STF), nacionais vs. estaduais (p. ex. STF vs. Tribunais de Justiça) ou ainda gerais vs. específicas (p. ex. Supremo Tribunal de Justiça - STJ vs. Tribunais Regionais do Trabalho).

Por fim, as publicações também elegeram como tema a figura do *amicus curiae*, personagem da sociedade civil organizada que solicita voz durante os julgamentos da Suprema Corte para defender um posicionamento e influenciar a decisão de magistradas/os.

### *Interseccionalidades*

Na análise das interseccionalidades presentes nos estudos, foi observado que grande parte não especifica marcadores sociais dos grupos associados às ações judiciais pesquisadas. Foca-se, por exemplo, no entendimento de família nas investigações sobre o reconhecimento da união civil entre pessoas designadas do mesmo sexo, mas sem caracterizar o grupo impactado por tal decisão. Por outro lado, outros estudos, em menor número, identificam como grupo de interesse homens gays e/ou mulheres lésbicas, somente. Tal fato é visto preponderantemente nas investigações sobre casamento igualitário.

Outro conjunto de trabalhos selecionados se dedica a compreender perspectivas do Poder Judiciário sobre demandas da população trans. Nesse caso, todas as produções dedicaram uma parte para identificar o grupo, chegando, em alguns casos, a considerar o cruzamento da transfobia com racismo na formação das situações de vulnerabilização das pessoas trans.

Apenas dois estudos consideraram consistentemente nas análises o intercruzamento de outros fluxos de poder na situação investigada - um artigo que investigou os agenciamentos produzidos em processos de adoção, que analisou marcadores sociais como idade, origem geográfica e transgeneridades (RINALDI et al., 2021) e uma dissertação que analisou gênero, estado civil, religião e outros marcadores para compreender os repertórios discursivos acerca da homoafetividade e dos direitos das minorias sexuais (LIMA, 2014).

### *Conceitos de saúde mobilizados*

Acerca da abordagem de saúde, a grande maioria produções não situam a temática de interesse nesse campo, ainda que todas se referirem a aspectos importantes da vida de uma pessoa LGBTTT+. Quando citado, o termo 'saúde' não foi um conceito central nas análises, servindo apenas de apoio aos argumentos apresentados. Nesse sentido, saúde foi encarada por diferentes sentidos: como um direito humano,

fundamental e social, positivado em constituições, tratados ou documentos normativos primários; como sinônimo de saúde mental, relacionando-se com um estado de bem-estar biopsicossocial; como um conjunto de políticas, programas, projetos, serviços, práticas e ações de assistência à saúde; como um bem econômico, cujo valor é precificado pelas operadoras de planos de saúde; e como um aspecto da biopolítica, governando corpos e subjetividades. A exceção fica para uma dissertação que utilizou o conceito de saúde pela perspectiva da Saúde Coletiva, considerando saúde como resultado do modo como

as populações são influenciadas por aspectos estruturantes e programáticos da sociedade nos processos de adoecimento, o que demanda uma resposta integradora para construir novos significados para a complexa dinâmica físico-social da infecção por HIV e propiciar uma resposta não-discriminatória e efetiva (CASTRO, 2019, p. 67).

### *Principais perspectivas*

As perspectivas do Poder Judiciário frente às demandas de saúde judicializadas por pessoas LGBTTT+ apresentadas pelos trabalhos aqui analisados se apresentam em dois grandes blocos. O primeiro é formado por pesquisa que buscam verificar a congruência do trabalho realizado pelos Tribunais e de seus/suas servidores/as em relação ao estabelecido constitucionalmente. Já no segundo bloco, estão as publicações que balizam a atuação da Justiça no que tange sua participação em resolver os litígios.

O primeiro grande bloco é organizado com publicações que apresentam considerações sobre ativismo judicial, mutação constitucional, desrespeito à separação de poderes e outros conceitos que reforçam o não alinhamento das instituições julgadores do Poder Judiciário em relação ao rol de funções permitidas a elas nas constituições nacionais. Nessas produções é defendida uma visão de que, apesar da garantia de direitos fundamentais por grupos não hegemônicos ser importante para o desenvolvimento social, o modo pelo qual isso ocorreu deslegitima a conquista e fragiliza sua perenidade no longo prazo. Ao passo que outras publicações defendem o

oposto, confirmando o correto posicionamento tomado como favorável à população LGBTTT+ a partir de princípios constitucionais explícitos e implícitos, de jurisprudências nacionais e internacionais e de valores democráticos e progressistas ocidentais. Aqueles mesmos conceitos acionados para reforçar o caráter abusivo da atuação do Judiciário são também utilizados como balizadores de argumentos favoráveis aos Tribunais.

No segundo grande bloco, por sua vez, as produções focam no papel do Poder Judiciário em resolver conflitos sociais relacionados à vida LGBTTT+, em que é possível visualizar um continuum valorativo. Em um dos polos estão algumas publicações que atribuem destaque à atuação judicial, considerando-a como principal responsável pelo avanço em matéria de Direitos Humanos para a comunidade sexualmente dissidente. Ao avançar para a metade do continuum, encontram-se publicações que apontam os Tribunais não como um meio ideal, mas como o meio possível para pleitear direitos fundamentais e sociais que não positivados pelo Poder Legislativo adequadamente. Aqui parece haver um problema do ‘cobertor pequeno’ do Judiciário, que garante igualdade face à Lei, mas não possibilita materialização efetiva de direitos no cotidiano. Do mesmo modo, as pesquisas apontam que agentes da Justiça reforçam violências e atos discriminatórios por meio de seus votos e decisões, ainda que façam parte da solução dos conflitos e deem como procedentes os pedidos de pessoas não cis-heteronormativas. Uma pesquisa (GOMES; YORK; COLLING, 2022) em particular explicita que o Poder Judiciário tende a reforçar estereótipos binarizados em ações individuais envolvendo pessoas trans, porém busca garantir direitos amplos em ações coletivas.

## **Discussão**

Os dados sobre as características gerais das publicações demonstram que a produção sobre perspectivas do Judiciário em relação às demandas LGBTTT+ é escrita

majoritariamente por homens, em única autoria, tendo crescido em volume entre 2012 até seu auge, 2017, e diminuída desde então. A maioria é de publicações brasileiras, oriundas de Programas de Pós-graduação ou periódicos da área do Direito localizados na região Sudeste e abordaram especialmente os Tribunais Superiores em pesquisas qualitativas. De fato, a rede de pós-graduação *stricto sensu* em Direito no Brasil é irregular e desigual, com desbalanceamento a favor das regiões Sudeste e Sul (GAMEIRO; GUIMARÃES FILHO, 2017). Tal fato é mais evidente ao considerar que todas as publicações estão vinculadas a uma universidade ou instituto de pesquisa que ofereça pós-graduação.

Observou-se que os temas centrais versaram sobre a relação do Poder Judiciário com a sociedade ou acerca do agir da Justiça, principalmente as Cortes Superiores nacionais, como STF no Brasil ou Suprema Corte nos EUA, e internacionais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A escolha dessas instituições para investigação parece facilitar a compreensão sobre os posicionamentos adotados sobre a temática, pois a estrutura institucional da Justiça busca acolher e resolver a maioria dos litígios em instâncias menores e mais próximas da população, como os Tribunais de Justiça de Primeiro Grau ou os Tribunais Regionais Federais. À medida que há a interposição de recursos contrários às decisões, tais demandas vão ‘subindo’ na hierarquia institucional até chegar a um patamar cuja solução será definitivamente declarada. No caso de demandas LGBTTT+, as negativas de direitos nos tribunais menores, assim como as ações solicitando a inconstitucionalidade de dispositivos normativos, levam tais demandas às Cortes Superiores. Lá, resumem os pressupostos e balizamentos vigentes no arcabouço jurídico e proferem decisões que vinculam toda o Poder Público e servem de jurisprudências para os demais julgadores do sistema.

Nesse sentido, parece haver um movimento pendular da atuação judiciária brasileira - ainda que possa ser encarado como uno, o Poder Judiciário nacional de primeira instância, aquela mais próxima da população em geral, e de segunda instância, locus recursal das decisões da primeira instância e dialógico entre

desembargadoras/es, diverge bastante em relação à garantia de direitos LGBTTTT+, ora em discursos conservadores, ora legitimando performances dissidentes. O conservadorismo judiciário se materializa em linguagens reducionistas, que limitam a identidade trans a existência ou não de genitálias, além de ligação direta a patologização de vivências de quem ousou divergir do sistema sexo-gênero-performance cis-heterossexual. Anteriormente à decisão do STF que dispensou a cirurgia de transgenitalização para reconhecimento da identidade civil modificada, nos Tribunais de alguns estados, como Sergipe e Santa Catarina, a lógica discursiva conservadora de exigir a cirurgia para ‘aceitar’ o exercício do direito a uma vida digna. Nessa mesma esteira, outra materialização do conservadorismo judicial foi a retificação dos documentos de pessoas trans, em que foi condicionada pelos juízes a características físicas e laudos psiquiátricos, corroborando a ideia retrógrada de que suas identidades derivem de algo da ordem da doença, do disforme. Já o posicionamento vanguardista, outro espaço do pêndulo judicial, abarca posicionamentos progressistas em relação a demandas de pessoas sexualmente dissidentes, cujas decisões confirmaram o direito à adoção, à união civil e à retificação documental sem necessidade de ‘provas’ da identidade vivenciada e construída pelos sujeitos demandantes, bastando seu desejo e sua disposição em provocar o Poder Judiciário. Isso acontece antes das decisões vinculantes das instâncias superiores como STF e STJ, indicando pioneirismo em atentar-se às diversidades da experiência humana ao utilizar uma hermenêutica que contemple pessoas LGBTTTT+ (FALCÃO, 2018; RIEGER, 2016).

Acerca das interseccionalidades, buscou-se considerar se as produções utilizavam ferramentas e/ou perspectivas que considerassem a complexidade das relações e das experiências humanas, compreendendo que outros marcadores sociais, além das orientações sexuais ou identidades de gênero, estão inter-relacionados e se constituem mutuamente (COLLINS; BILGE, 2021). Tais cruzamentos acontecem em espaços que existam relações de poder e o sistema judiciário não está imune a eles. Foi



perceptível que a maioria das produções se ateu às características evidentes dos sujeitos envolvidos na pesquisa, sem problematizar sobre quais corpos aquelas ações se referem ou desconsiderando outras condições que podem dificultar a efetivação do direito na vida das pessoas LGBTTT+. Como exemplo, nas pesquisas sobre o casamento civil igualitário, foram poucas as análises que consideraram as etnicidades ou as condições socioeconômicas daquelas pessoas que pleiteavam tal direito. Isso invisibiliza a potência movente desses corpos, cuja construção identitária é essencial para superar opressões, discriminações e preconceitos, especialmente em uma arena decisória importante na vida em sociedade, como é o Judiciário (MARTINS; IGNEZ, 2022). É concebível que essas pessoas possuam outros marcadores sociais além da branquitude, do poder econômico e da origem sudestina. No entanto, ao se envolverem nos processos, seus nomes e números de CPF apagam suas identidades, dificultando o acesso a essas informações pelas pesquisas, por não serem consideradas obrigatórias de constar nos autos.

Considerou-se também o atravessamento da saúde nas pesquisas, o que se mostrou incipiente, certamente devido ao âmbito de origem das produções e a não vinculação entre demandas para a vida de pessoas não cis-heteronormativas e o conceito de saúde. Defendemos aqui uma perspectiva integral da saúde - justamente por tratar de temas relacionados aos modos de viver LGBTTT+, tais demandas judicializadas podem ser compreendidas como temáticas da saúde, que vai de encontro ao preconizado pela Constituição Federal, em seu artigo 195: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988, s/p). Percebe-se que a escolha por essa definição de saúde tem relação com alguns questionamentos sobre binômios opostos como saúde-doença, biológico-social, humano-ambiente, natureza-cultura e envolve, de modo mais amplo, as relações entre sistemas complexos de dimensões individual, coletiva, biológica, psicológica,

econômica, social, cultural, entre outras (BATISTELLA, 2007; RIOS; SOUSA; CAPUTO, 2019).

Quanto aos principais resultados encontrados nas pesquisas, pode-se discuti-los em duas perspectivas. A primeira diz respeito ao aspecto normativo das investigações, uma vez que buscam ‘medir a distância’ entre o preconizado em leis, regulamentos e normas em relação ao efetivamente realizado no cotidiano do Judiciário. Tal distância é valorada a partir da mutação constitucional e das suas relações com o ativismo judicial. Mutações constitucionais são entendidas como adaptações do texto à sociedade, sem as formalidades do processo legislativo, que acrescenta ou suprime ideias que não se amoldam à convivência humana em determinado espaço e tempo (MARTINEZ; SCHERCH, 2020). Esse movimento de mudança é balizado pelas limitações do que pode ou não o Judiciário fazer, conforme disposições constitucionais. Quando a mutação se torna demasiadamente criativa, fala-se em ativismo judicial - quando não haveria legitimidade em mudanças, uma vez que o Poder Judiciário não é formado por representantes do povo, interferindo, assim, na separação de Poderes e criando um totalitarismo judicial (MARTINEZ; SCHERCH, 2020).

As pesquisas participantes desta revisão apresentam argumentos para ambos os lados, seja defendendo as Supremas Cortes em reafirmar um direito fundamental, ainda que não esteja literalmente evidenciado nas constituições, seja rechaçando a atuação do Judiciário ao invadir competências institucionais alheias. Novamente, é perceptível uma lógica pendular que perpassa o conservadorismo, porém agora não é propriamente da Justiça, mas sim das pessoas pesquisadoras em relação ao Poder Judiciário. De todo modo, é fundante o argumento de que, sem sua atuação como instituição contra-hegemônica, diversas pessoas, incluindo as LGBTQTT+, ainda estariam à mercê da morosidade do Legislativo em promulgar leis favoráveis às diversidades humanas ou ao serviço do Executivo crescentemente conservador, especialmente após 2013 (LINS JÚNIOR; MESQUITA, 2019). Isso não isenta as julgadoras e julgadores do

Direito de reproduzirem heteronormatividades e cisgeneridades consideradas como padrão para a sociedade, aspecto este que se liga à segunda perspectiva de discussão: papel da Justiça na resolução de conflitos sociais.

Nesta, as produções focaram na atuação das Cortes em decidir os conflitos e as demandas envolvendo LGBTTT+. Foi possível localizar essa atuação ao longo de um caminho pendular, que envolve desde o caráter progressista e libertário acerca da defesa de direitos de grupos marginalizados até reprodução de ideários ‘corretos’ sobre o que pode (ou não) ser amor, família, sexualidade etc. Como exemplo, a produção do termo ‘homoafetividade’, utilizado amplamente no âmbito jurídico para nomear as relações não cis-heteronormativas, numa espécie de sexualidade eufemizada, possível de ser ‘digerida’ pela sociedade de um modo geral (RINALDI et al., 2021). Performa-se, portanto, um dispositivo do afeto, que “cumpre o papel de substituir, contrapor caracteres depreciados e desvalorizados por uma estratégia da afetividade ou de como o autor acima propõe da ‘pureza de sentimentos’” (BATALHA, 2017, p. 113). Evidencia-se, desse modo, uma teia de discursos que visa captar a pessoa LGBTTT+ para a normalização de seu corpo e de seu desejo, a fim de encaixá-la na norma legível pela heterossexualidade compulsória, entendível como única possível para a vida conjugal e familiar. Aqui, a expressão conservadora é revestida de uma fina camada de tolerância, de aceitação do diferente, desde que não seja tão diferente assim. Viado, sapatão, travesti não podem passar como humanos nas Cortes, mas homoafetivo passa, num discurso embranquecido, menos ‘gay’, melhor para os ouvidos conservadores.

### **Considerações Finais**

A análise aqui empreendida evidenciou a necessidade de pesquisas integralizadas, interseccionadas por outros fluxos de poder que influenciam a atuação do Judiciário frente as demandas LGBTTT+, assim como mais estudos quantitativos, que propiciem resultados comparáveis entre Cortes ou Tribunais. Outra necessidade

pungente é a abertura a perspectivas de estados e países não centralizados econômico-politicamente sobre o Judiciário.

As limitações desta pesquisa residem na grande variedade de termos indexadores utilizados para as publicações, o que torna a construção do mecanismo de busca um desafio à medida que aumenta as chances de não encontrar textos que poderiam responder ao interesse da revisão. Outra limitação está relacionada à escolha das bases de dados, que certamente gerou implicações sobre os países das publicações e os tipos de pesquisa realizados.

Ademais, não podemos perder no horizonte a crescente necessidade de fortalecer essas decisões favoráveis a pessoas sexualmente dissidentes em leis, estatutos e demais instrumentos validados juridicamente, de modo que os retrocessos não sejam uma constante ameaça à vida e à saúde de quem ousa viver diferente. O projeto conservador é, de fato, uma lógica permanente que visa retornar a algo anacrônico, cujos privilégios são utilizados nas relações de poder para tornar menos alguns corpos, como os nossos, que se atrevem a performar suas verdades, que constroem realidades ao mesmo tempo em que são construídas por elas. O Poder Judiciário não está a par dessa empreitada e precisamos ocupá-lo e disputá-lo discursivamente a fim de tornar efetivo o direito a uma vida digna e protegida.

### **Referências**

ANJOS, Elisângela César dos Santos; RIBEIRO, Danilo da Costa; MORAIS, Leonardo Vieira. Judicialização da saúde: uma revisão sistemática de literatura das iniciativas de diálogo institucional intersetorial. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 10, n. 1, p. 113-128, 2021.

BATALHA, Erika Oliveira Maia. **O dispositivo do afeto**: uma análise do discurso jurídico brasileiro de reconhecimento do casamento lésbico-gay. 2017. 130 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

BATISTELLA, Carlos Eduardo Colpo. Abordagens contemporâneas do conceito de saúde. In: FONSECA, Angélica Ferreira; CORBO, Anamaria D'Andrea (Eds.). **O território e o processo saúde-doença**. Rio de Janeiro: Fiocruz, Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2007. p. 51–86.

BATISTELLA, Paula Mestre Ferreira et al. Lawsuits in health: an integrative review. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 72, n. 3, p. 809–817, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CARVALHO, André Luís Bonifácio de et al. Determinantes da judicialização da saúde: uma análise bibliográfica. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 9, n. 4, p. 117–134, 2020.

CASTRO, Caio Felipe Cavalcante Catarcione de. **Analidade de risco**: a doação de sangue por bichas em julgamento na ADI 5543. 2019. 190 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CHAGAS, Rafael Rezende das et al. Decisões estruturais em demandas judiciais por medicamentos. **Saúde em Debate**, v. 43, n. spe4, p. 95–110, 2020.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Boitempo Editorial, 2021.

COSTA, Kemily Benini; SILVA, Lia Mota e; OGATA, Marcia Niituma. A judicialização da saúde e o Sistema Único de Saúde: revisão integrativa. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 9, n. 2, p. 149–163, 2020.

FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins (Ed.). **Direitos em disputa**: LGBTI+, poder e diferença no Brasil contemporâneo. Campinas: Editora Unicamp, 2020.

FREITAS, Beatriz Cristina de; FONSECA, Emílio Prado da; QUELUZ, Dagmar de Paula. Judicialização da saúde nos sistemas público e privado de saúde: uma revisão sistemática. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 24, p. e190345, 2020.

GAMEIRO, Ian Pimentel; GUIMARÃES, Gilberto. O mapa da pós-graduação em Direito no Brasil: uma análise a partir do método da Social Network Analysis. **Revista Direito GV**, v. 13, p. 891-920, 2017.

GOMES, Mário Soares Caymmi; YORK, Sara Wagner; COLLING, Leandro. Sistema ou CIS-tema de justiça: Quando a ideia de unicidade dos corpos trans dita as regras para

o acesso aos direitos fundamentais. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, p. 1097-1135, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional de saúde**: 2019: orientação sexual autoidentificada da população adulta. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

LIMA, Raquel Moraes de. **Homoafetividade e direitos**: repertórios discursivos construídos no âmbito jurídico. 2014. 228 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

LINS JÚNIOR, George Sarmento; MESQUITA, Lucas Isaac Soares. Neoconstitucionalismo ou Supremocracia? Uma análise do ativismo judicial no reconhecimento do nome social de pessoas trans na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 24, n. 1, p. 161-190, 2019.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SCHERCH, Vinícius Alves. Mutações ou Transmutações Constitucionais, o tendencionismo à opinião pública como obstáculo aos Direitos Fundamentais. **Juris Poiesis**, v. 23, n. 31, p. 174-196, 2020.

MARTINS, Breno; IGNEZ, Maria. “Bicha Preta Favelada”: Os marcadores interseccionais na construção da identidade psicossocial. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 5, n. 16, p. 70-96, 2022.

OLIVEIRA, Luciane Cristina Feltrin de; NASCIMENTO, Maria Angela Alves do; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. O acesso a medicamentos em sistemas universais de saúde – perspectivas e desafios. **Saúde em Debate**, v. 43, n. spe5, p. 286–298, 2020.

RINALDI, Alessandra de Andrade et al. Experiências maternas de Geni: a trajetória de uma mulher transexual e sua relação com a Justiça da Infância e Juventude. **Horizontes Antropológicos**, v. 27, p. 351-377, 2021.

RIOS, David Ramos da Silva; SOUSA, Daniel Andrade Barreto de; CAPUTO, Maria Constantina. Diálogos interprofissionais e interdisciplinares na prática extensionista: o caminho para a inserção do conceito ampliado de saúde na formação acadêmica. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 23, p. e180080, 2019.

Judiciary Power and demands of sexually dissident individuals:  
the conservative-progressive pendulum

Abstract: The Judicialization of Life, and consequently of Health, is a growing phenomenon in Brazil and worldwide, due to the need to enforce rights listed in national and international normative documents. The objective of this research is to identify, describe, and analyze the perspectives presented by the Judiciary Power regarding health demands judicialized by sexually dissident individuals, including lesbians, gays, bisexuals, transvestites, transsexuals, transgender, and others (LGBT+). This integrative literature review was conducted in six stages and used the databases BVS, Scielo, and BDTD. The results indicate that the volume of publications increased until 2017 but has been decreasing since then, and most studies were produced in Brazil, especially in the Southeast region. It was observed that the central themes of the publications addressed the relationship between the Judiciary Power and society or the role of Justice, whose evaluation presents a pendulum movement, sometimes reproducing conservative discourses, and sometimes acting in a pioneering manner to guarantee the right to a dignified life for LGBT+ individuals. Finally, it is important to highlight the growing need to strengthen these favorable decisions for sexually dissident individuals in laws, statutes, and other legally validated instruments, so that setbacks do not pose a constant threat to the life and health of those who dare to live differently.

Keywords: judicialization; LGBT+; higher courts; human rights; health.

**Recebido: 11/06/2023**

**Aceito: 04/02/2024**

